



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 83/07

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Normatiza Matrícula Curricular e Oferta de
Disciplina nos Cursos de Graduação da
Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13.03.07 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.002039/07-87,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 1.º A matrícula curricular é prerrogativa daqueles que estiverem institucionalmente matriculados na Universidade Federal do Piauí (UFPI) e será feita por bloco (conjunto de disciplinas que integralizam um período letivo curricular), quando se tratar de aluno de curso estruturado em regime de bloco, e por disciplina ou outras atividades, para os alunos de curso organizado em regime de crédito, obedecendo a matriz curricular e/ou fluxograma do curso, nas Coordenações de Curso, precedida de instruções e orientações.

Parágrafo Único. Serão considerados alunos de curso estruturado em regime de bloco, aqueles dos cursos de expansão (cursos criados através do Programa de Expansão da UFPI), os alunos com entrada a partir de 2007 que tiveram os seus projetos pedagógicos reformulados e que serão executados a partir do período letivo 2007.1, os alunos do Curso de Pedagogia, da proposta curricular 4120 e os alunos veteranos que optarem por esse regime; os demais alunos estarão em regime de crédito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 83/07-CEPEX-02

Art. 2.º A matrícula curricular se processará em 3 (três) fases:

I – 1.ª Fase – Matrícula:

- a) Os alunos de curso estruturado em regime de bloco farão matrícula integral nos respectivos blocos;
- b) Os alunos de curso em regime de crédito farão proposta de matrícula nas disciplinas ofertadas.

II – 2.ª Fase – Ajuste de Matrícula:

- a) 1.ª Etapa – Cancelamento de Disciplina – Somente para os alunos em regime de crédito) – que ocorrerá somente antes da etapa seguinte;
- b) 2.ª Etapa – Acréscimo de Disciplina – após a 1.ª Etapa e de acordo com o Calendário Universitário/ Administrativo vigente.

III – 3.ª Fase – Trancamento de Matrícula – a ser realizado antes de haver decorrido a primeira metade do período letivo em curso:

- a) Geral – para os alunos em regime de bloco ou regime de crédito;
- b) Por disciplina – apenas para os alunos em regime de crédito.

§ 1.º As propostas de matrícula curricular serão posteriormente processadas e os alunos classificados conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2.º A duração de cada fase e de cada etapa será prevista no Calendário Universitário/ Administrativo vigente.

Art. 3.º A proposta de matrícula curricular dos alunos em regime de crédito não será efetivada quando ferir os seguintes critérios de validação:

- I - Pré-requisito não cursado;
- II - Choque de horários;
- III - Limite mínimo de 12 (doze) créditos e limite máximo de acordo com o estabelecido na proposta curricular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 83/07-CEPEX-03

(Resolução Nº 241/09) →

§ 1.º O aluno em regime de bloco também deverá observar a exigência do pré-requisito conforme norma específica.

§ 2.º O limite de créditos referido na alínea "c" deste artigo não será levado em conta quando o aluno for considerado formando.

§ 3.º Para efeito de aplicação dessa Resolução é considerado formando, o aluno que já integralizou mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para o seu curso e se enquadre nos critérios estabelecidos em norma própria.

Art. 4.º Para os cursos em regime de bloco será sempre assegurada a quantidade de vagas, por disciplinas, necessárias ao total de alunos do bloco, que terão prioridade de matrícula, devendo obedecer também a exigência do pré-requisito, quando houver.

Parágrafo Único. Para os cursos que não adotaram o regime de bloco serão asseguradas vagas para os alunos de primeiro período letivo, nas disciplinas de primeiro ciclo curricular.

Art. 5.º Para os alunos de curso organizado em regime de crédito, sempre que a quantidade de vagas oferecidas para uma disciplina for inferior ao total de candidatos, a matrícula será precedida de classificação, segundo os critérios:

I – Em Relação ao Aluno:

- a) Formando;
- b) Assinante de termo de compromisso;
- c) Sem reprovação na disciplina pleiteada, no período letivo anterior.

II – Em Relação ao Fluxo Curricular:

- a) Disciplina pertencente ao período do fluxo curricular com período completo;
- b) Disciplina pertencente ao período do fluxo curricular com período incompleto;
- c) Disciplina obrigatória;
- d) Disciplina optativa;
- e) Disciplina eletiva;
- f) Disciplina obrigatória não cursada pelo aluno nos fluxos curriculares anteriores ao seu período curricular.

[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 83/07-CEPEX-04

III – Em Relação ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do Aluno no Curso:

a) Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), sendo:

$IRA = \frac{\sum (Ni.Ci)}{\sum Ci}$, em que: Ni significa Notas das disciplinas, e Ci significa Créditos das disciplinas;

b) Menor Quantidade de Matrícula (por ano de ingresso).

Art. 6.º A aluna gestante beneficiada pela Lei Federal N.º 6.202, de 17.04.1975, bem como aluno com enfermidade, deverão efetivar proposta de matrícula curricular, por procuração.

Art. 7.º Consoante o Calendário Universitário/Administrativo vigente, o aluno em regime de crédito poderá efetivar ajuste de matrícula para:

- I - Cancelamento de até 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, nas quais se encontre matriculado;
- II - Acréscimo de disciplinas, desde que não ultrapasse o limite máximo de créditos por período letivo, definido na proposta curricular de cada curso, exceto para os alunos formandos, que terão norma própria.

Art. 8.º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias letivos após a fase de ajuste não será permitida a efetivação de matrícula curricular alguma para aquele período letivo, exceto para aqueles alunos que solicitaram, via processo administrativo, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico/ Administrativo vigente, e tiveram petição deferida.

Art. 9.º O limite da quantidade de trancamento de matrícula curricular a ser efetivada pelo aluno obedecerá a legislação pertinente e o período estabelecido no Calendário Universitário/ Administrativo vigente.

Art. 10. A matrícula curricular do aluno transferido, aluno *intercampi*, aluno especial, aluno em trânsito e aluno do Programa de Mobilidade Estudantil, far-se-á de acordo com as normas internas da UFPI.

AP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 83/07-CEPEX-05

TÍTULO II

DO PROCESSO DE OFERTA DE DISCIPLINA

Art. 11. A oferta de disciplinas e de turmas será organizada pelo Departamento de Ensino, em articulação com a solicitação da Coordenação do Curso, podendo fazer alterações, se necessário, de comum acordo com esta.

Art. 12. O quadro de oferta de disciplinas incluirá:

- I - Código e nome da disciplina;
- II - Código da turma ofertada;
- III - Pré-requisito exigido;
- IV - Quantidade de crédito;
- V - Horário;
- VI - Limite de vagas abertas para cada turma teórica não podendo ser inferior a 18 (dezoito);
- VII - Nome do professor ministrante;
- VIII - Número da sala e Centro de Ensino em que funcionará.

§ 1.º A oferta de disciplina não será permitida sem definição do nome de professor ministrante.

§ 2.º Caso o professor esteja em fase de contratação, com concurso ou seleção já autorizados pela Administração Superior, será colocado o nome do Chefe do Departamento de Ensino até a conclusão do processo de contratação.

§ 3.º Concluído o processo de contratação, o Chefe do Departamento de Ensino deve informar imediatamente ao órgão central de controle acadêmico, o nome do professor contratado, para que seja cadastrado na oferta, em substituição ao nome do Chefe.

Art. 13. Fica vedada a alteração de horário de disciplina após a realização da matrícula curricular dos alunos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 83/07-CEPEX-06

§ 1.º Em casos excepcionais e justificados, poderá ocorrer alteração de horário de disciplina após a realização da matrícula dos alunos, desde que a proposta seja acompanhada de Termo de Concordância, assinado por todos os alunos matriculados e com a autorização do Chefe do Departamento de Ensino.

§ 2.º A oferta de nova disciplina em outro turno/nova turma e/ou aumento de vagas, deverão ocorrer, unicamente, na fase de ajuste.

Art. 14. Na inexistência de aluno formando o cancelamento de disciplina/turma poderá ser efetivado pelo Departamento de Ensino, em comum acordo com a Coordenação de Curso, quando o número de discentes matriculados for inferior a 18 (dezoito), dentre as vagas ofertadas em cada turma, e a matrícula do aluno estará automaticamente invalidada nesta turma.

Parágrafo Único. Na existência de vagas em turmas equivalentes (da mesma disciplina e mesmo horário) o Departamento de Ensino que oferta a disciplina poderá solicitar ao órgão central de controle acadêmico, a inclusão dos alunos nas respectivas turmas, no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o ajuste de matrícula.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 15. A matrícula curricular obedecerá a um fluxo próprio planejado quanto aos prazos, procedimentos e definições de responsabilidades.

§ 1.º O planejamento, a execução e a avaliação desse sistema mobilizam os seguintes Órgãos:

- a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG): traça as diretrizes operacionais de caráter genérico e promove a avaliação do processo de matrícula curricular juntamente com os demais Órgãos envolvidos;
- b) Diretoria de Administração Acadêmica (DAA): define procedimentos para execução da matrícula curricular, elabora formulários de matrícula, distribui atividades e operacionaliza as diretrizes estabelecidas pela PREG, obedecendo a legislação pertinente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 83/07-CEPEX-07

- c) Departamentos de Ensino: elaboram a oferta de disciplina para cada período letivo em articulação com as coordenações dos diversos cursos;
- d) Núcleo de Processamento de Dados (NPD): executa tecnicamente o sistema de matrícula curricular obedecendo as diretrizes estabelecidas em legislação pertinente;
- e) Centros de Ensino ou Unidades de Ensino: coordenam e orientam as atividades de matrícula curricular sob sua responsabilidade;
- f) Coordenações de Curso: planejam e divulgam a oferta de disciplinas em articulação com os Departamentos de Ensino e com base na identificação da demanda; coordenam a proposta de matrícula curricular, em nível de curso, conforme previsto nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 2.º; e solicitam professores-orientadores para atuarem como agentes colaboradores junto às Coordenações de Cursos durante todo o processo de matrícula curricular bem como para orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2.º Nas Unidades onde houver somente Chefia de Curso esta assumirá as responsabilidades de Departamento de Ensino e de Coordenação de Curso no que respeita à matrícula curricular.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogada a Resolução N. 126/98 – CEPEX, de 22.10.1998.

Teresina, 13 de março de 2007.


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor



PREG

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 241/09

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Altera a Resolução Nº 83/07 – CEPEX, datada de 13/03/07 (Normas de Matrícula Curricular e Oferta de Disciplinas).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 23/11/09 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.022291/09-19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º (dar nova redação ao § 1º e incluir os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), bem como acrescentar ao Título IV, após a palavra “Finais”, a expressão “e Transitórias” e, por fim, adicionar mais um artigo que receberá o nº 16 e renumerar o seguinte para 17, da Resolução Nº 83/07, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada da de 13/03/07, na forma que segue:

“.....

Art. 3º

→ **§ 1º** O pré-requisito para matrícula do aluno de curso regido pelo Sistema de Bloco é o Bloco anterior. (NR)

.....
§ 4º O aluno que tenha sido reprovado em disciplinas será considerado em “dependência curricular”.

§ 5º O aluno com até duas dependências poderá matricular-se no Bloco seguinte.

§ 6º A dependência curricular em até duas (02) disciplinas poderá ser cursada em turno diferente daquele em que o aluno se encontra matriculado.

§ 7º A dependência curricular terá que ser cursada em até dois (02) períodos subsequentes a aquele em que o aluno ficar retido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução N° 241/09 – CEPEX – 02

§ 8° A dependência em mais de duas (02) disciplinas fará com que o aluno permaneça no Bloco, cursando exclusivamente as disciplinas em que obteve reprovação.

§ 9° O aluno com dependência curricular poderá matricular-se nestas disciplinas no período complementar.

.....

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Para a matrícula no Período 2010.1, o Núcleo de Processamento de Dados (NPD) classificará cada aluno de Curso regido pelo Sistema de Bloco num Bloco, levando em consideração a quantidade de disciplinas não cursadas de cada Bloco do Currículo.

§ 1° O aluno será enquadrado no primeiro Bloco em que tiver mais de duas disciplinas a serem cursadas.

§ 2° O Bloco em que o aluno for classificado denominar-se-á “Bloco Corrente do Aluno”.

Art. 17.....”.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3° Revogam-se a disposições em contrário.

Teresina, 23 de novembro de 2009


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor